

Intervenção Civil Terminal de Partilha
passada a favor do herdeiro João Teferino de
Almeida Medeiros, filho dos finados, Chapi-
tão Manuel Francisco de Sousa Medi-
ros, e de Dona Anna Ignacia de Jesus.

O Cidadão Frederico Afonso de Bar-
ros Juiz Municipal Segundo Suplente
do Exercício n.º 1 da Câmara de São José
e seu Termo na Comarca do mesmo no
município da Província de Santa Catharina etc.
Atoda as Justicas em geral Exte Imper-
rio do Brasil, Meios, Tra: Officiaes e pes-
soas d'ella: aquelles a quem, onde, quan-
to quem, e a cada uma das quaes for a
presentada esta minha presente prupui-
ra e muij verdadeira, Intervenção Civil
Terminal de Partilha, em forma dada pas-
sada, assinada e extrahida, das proprias
autas de Inventario e partilha, dando
ella auctoridade a requerimento e instan-
cias da parte que a pede e requer, e
se lhe passar e do em forma juridica,
e juridicamente virem e for apresen-
tada, e ovedadida compeçimento d'ella,
com direito, directamente de offi-
cia de tocar e puzer, e com ella e
devido effeito, puzer a intepre e de-
claração, se lhe pedir, allegar, e re-
qualquer via, forma, modo,
tudo, documento ou puzer
passa e em puzer e
Fico saber a todos em

a todos em geral e a cada humo em parti-
cular em suas respectivas jurisdicções Co-
marcas e Districtos, em como nesta Ci-
dade de São José, na Comarca do mes-
mo nome da Provincia de Santa Ca-
tharina, neste Juizo Municipal, se tra-
tão, authegação, proceparão, correção e
penhoração sem devida verga humas quantas
Pecuniarias e parcellas que se procedo
nos bens que ficarão por fallecimentos
do Capitão Manoel Francisco de Sousa
Medeiros e de sua mulher Dona Anna
Ignacia de Jesus, de que fez inventari-
zante seu filho Thomaz Rocio de Sou-
za, tudo sob causa e materia civil, em
razão do que ao diante, e pelo decurso
desta mesma presente primeira e ma-
is vezadeira Sentença Civil Formal
de Partilha, se vai fazendo mais larga
expressa e declarada mercão; em virtude
autas e seus termos entre outros nelles
compostos e declarados, se via e mostra
estar e seguir logo de seu principio a
autuação do thesouro e mercão
seguinte - Anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e cinquenta e oito, aos quinze dias do
mes de Setembro do dito anno. A
Cidade de São José da
Comarca do mesmo nome da
Provincia de Santa Catharina, em
virtude da petição que se
fez ao Juizo Municipal.

Sentença

de Sousa, com hum despacho nella
proferido, pela qual fide, para por es-
te furo, dar inventario dos bens que fi-
caram por fallecimento de seu pai
Capitão Manuel Francisco de Sou-
za Medeiros, e sua mulher Dona An-
na Ignacia de Jesus, de que para au-
tar fazeo esta assignação. Eu David
do Amaral e Silva, Escrivão que o
escrevi. Seguindo o que assim se conti-
nha e declarava era o outro sim conti-
do escripto e declarado em a assigna-
ção, e a assignação que se achava assim
escripta logo no principio e rosto dos
ditos autos de inventario e partilha,
depois do que se via e mostrava estar
e seguir justo nos mesmos autos, a pe-
tição de seu despacho no offy. forma,
e maneira seguinte. Illustrissimo
nosso Doutor Juiz Municipal - Dip-
tame Antonio de Sousa, filho legi-
timo e herdeiro das suas, Capitão
Manuel Francisco de Souza Medei-
ros, e Dona Anna Ignacia de Je-
sus da Freguesia de Espinho da freguesia
de Parafloza que assignado se por divi-
dir a bens de casal dos ditos seus pais,
e convalidado das partilhas aos herdeiros,
vem por isso o suplicante impetrar
a Vossa Excellencia para de nomear in-
ventariante, ou mais, que sendo o
juramentado se cite em ap. herdeiros,
para verem seguir a terminação dos

Petição

as terras do inventario the say fidal
julgamento. Cede a Nossa Senhora
seja servido de servir e pelo que. Despe-
ra reverer Nunc. Thome Henrique
Desps. do supra. Como requer, e manpeio in-
ventariante o Suplicante, the, e pelo,
que de baixo do juramento, que acaba
de prestar. Sam José anno de Severi-
ro de mil e setecentos e cinquenta e
nito. Silva Negra. Segundo o que
assim se continha e declarava, e p
outro sim contindo escripto e declara-
do em a mencionada petição, e seu
despacho que se acha, assim eva-
rados em os ditos autos de inventa-
rio e partilha, depois do que se via
e mostrava estar e seguir, quanto nos
mesmos autos do Auto de Inventa-
rio e juramento ao Inventariante
do thes. forma e maneira seguinte.
Auto de Auto de Inventario, e juramento ao
Inventariante. Credo do Nascimento
do de. Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil e setecentos e cinquenta e nito, an-
niversario do mes de Fevereiro do dito
anno, nesta Cidade de Sam José
da Comarca do mesmo nome da
Provincia de Santa Catharina, em
casa de residencia do Juiz Muni-
cipal do dito Terço, o Doutor Mano-
el da Silva Negra, annu e en Escri-
vão vnu, sendo ali presente o Inven-
tariante nomeado o Suplicante the

Suplicante Thomei Honorio de
Sampa, por elle por auto que vinha por
este Juizo prestar homenagem dos bens
que ficaria por fallecimento de seus
pais o Capitão e Manoel Francisco
de Sousa, e sua mulher D. Maria Anna
Capanua de Souza, visto não haverem
herdeiros legittimos, pelo que o dito Ju-
iz lhe deu o o. juramento das Cruzes
e Evangelho, sob o cargo do qual
lhe emprehendeu que bem e verdadeira-
mente sem oolo ou malicia, proce-
desse nas fôrmas do munico Inventa-
rio, declarando o dia e mes e anno
em que falleceu cada um dos seus
Pais, se falleceram com testamento
ou sem elle e quantos herdeiros, ficas-
são, e que dase a escritura, fôrmas bem
que ficarão por seus fallecimentos, e
que moveis, semoventes e de raiz, di-
vijas activas e passivas e accões que
lhe pertencão, sob pena de se perder
por não guardas o que quiz de decla-
rar, e incorrer nas penas de prejuizo
recebido. por elle o dito juramento, de-
baixo do qual se declarou que seu
Pai falleceu a treze annos mais ou
menos, e sua Mãe já annos e poucos me-
is ou menos, ambos com testamento
to, deixando de herdeiras todas filhas
do casal, que seus nomes declararia
no respectivo titulo, e que quanto
aos bens se devia fielmente descrever

fielmente a escripta e faria as des-
 clarações necessarias, de que para cons-
 tar, mandamos o Juiz fazer, visto o Juiz
 lavrar este auto em que assigna como
 o Inventariante. Em Dado do A-
 maral e Silva, Escrivão, que o repre-
 vi e assigno Silva Maria Thomi
 Honório de Souza - Dado do Ama-
 ral e Silva - Segundo o que assigno
 se continha e declarava no outro
 mim cartão escripto e declarado em
 o mencionado auto de inventario
 e juramento ao Inventariante, que
 de aqui assim e parado em seguitos
 autos de inventario e partilha; de-
 pois do que se via e mostrava estar
 e seguitos junto aos mencionados autos
 a titulo das herdeiras, por serem formy
 e maneyra seguinte - Titulo das her-
 deiras - Nuppi - Francisco Claudino de
 Souza Medeiros, morador na Cida-
 de da Laguna - Dous - Deferino Torôna
 de Souza Medeiros, morador na Fre-
 quencia de Villa Nova Teppa da Cy-
 3 Poade da Laguna - Tres - Thomé Ma-
 nario de Souza Inventariante moro-
 rador na Freguesia de Garopaba ad-
 esta Cidade - Quatro - João Deferino
 de Souza Medeiros morador na Fre-
 quencia de Garopaba desta Cidade -
 5 Cinco - Bernadina Carolina de Sou-
 za casada, com, Caelano Joaquim
 Ferreira da Silva, moradores em Ja-

Titulo
 dos herdeiros. 1

moradores em Garopaba - Sr. Maria
 Claudina de Souza, casada com Fran-
 cisco Claudino de Souza, moradores em
 Garopaba - Sr. Carolina Leopoldina
 de Souza, casada com Antonio da Sil-
 va Cascaes, moradores em Garopaba -
 Sr. Luiza Carolina de Souza, casada
 com o Major Antonio Claudino de
 Souza Medeiros, moradores em Gar-
 opaba - Sr. Leopoldina Carolina de
 Souza Gesteira, moradores em Gar-
 opaba - Des. Carlota Carolina de Sou-
 za, casada com Caetano José Carlos
 de Miranda, moradores em Garopaba -
 Declaram o Inventariante Thomé Ho-
 norio de Souza as dez pessoas supra que
 são estas as únicas verdadeiras filhas do fe-
 rido inventariante Capitão Manoel
 Francisco de Souza, e sua mulher Dona
 Anna Ignacia de Jesus; de que se porci-
 ple temo em que assigna. Ou David
 do Amaral e Silva, Escrivão que es-
 crevi - Thomé Honorio de Souza - Segun-
 do o que assigna se continha e declara-
 va, era outro sem conteúdo escrito e
 declarado em o mencionado titulo das
 herdeiras que se achava assigna em ardeem
 as partes antes do inventario e por ti-
 lha; depois do que e fizesse muitas outras
 verbas, e ora e mostrava estar a seguir
 junto, nas mesmas partes a desfachada
 deliberação da partilha, de teor, forma
 e maneira seguinte - Procede-se a par

6

9

8

9

10

Des. 5^{as}

Partilha-se a partilha com igualdade
de direito, e com citação dos interessados,
atendendo-se no quanto possa ser aos
prejuizos dos herdeiros. Cópia-se da par-
tilha o escravo Manuel, arabiado a po-
lha cento e seis. Seja também exclu-
ída a remeção para a via ordinária
por ser a folha e folha empugnada
pelo herdeiro da quida partilha de cen-
to e vinte quatro mil quinhentos e
seis reis, feita pelo Inventariante
por saldo de contas a folha oitenta
verso, as três contas de reis acyadas
pelo herdeiro em suas allegações a
folha e folha empugnadas pelo In-
ventariante, e bem assim, toda a con-
ta a folha setenta e sete, e seguintes.
Seja igualmente excluída a via for-
mal, e via ordinária a importância de
duas a folha setenta e sete verso, e
as contas epistantes em poder dos her-
deiros Francisco Claudino de Sousa
Medeiros, D. João de Sousa
Medeiros, D. Maria casada com
Francisco Claudino de Sousa, e Do-
na Luiza, casada com João, e
que foi com Antão Claudino
de Sousa Medeiros, já falecido, in-
vista de suas empugnações a folha
e folha, e quatro das de ingi herdei-
ros, Thomaz Honorio de Sousa, João
Seferino de Sousa Medeiros, D. Maria
Bernardina casada com Caetano

com o Cristiano Joaquim Pereira da
Silva, e Dona Leopoldina Carolina
de Sousa, sejam lançadas em seus pa-
gamentos os bens que compõem os
bens, constantes a folhas sessenta
e sete e sessenta e oito. Dá-se-se em
pagamento de Dona Carlolina, ca-
cada com Antonio da Silva Casca
e os bens que já existem declara-
dos a folhas sessenta e sete verso, me-
nos a cruz de giro, e os tijolos em fun-
damento a folhas sessenta e sete verso
e a meadeira e taboão não pelos qu-
rentos e cinquenta mil reis declaras-
dos a dita folhas sessenta e sete o gr-
so, mas por cinquenta mil re-
is na forma da dita impugna-
ção. Perpetuada para a vida ordiná-
ria os bens impugnados, seja também
lançada em pagamento da herdei-
ra, Dona Carlolina, digo Dona Carle-
ta casada com Antonio José Carlos
de Moura, igualemente os bens
que já em si tem declarados a folhas
sessenta e oito, menos o Engenho
de Sargento e Engenho de Saramba e
as terras e tijolos conforme a sua
impugnação a folhas e verso pa-
ra a vida ordinária os bens impug-
nados. Não consta da Autas a Es-
critura de doação da escrava An-
sia em primeiro de maio de qu-
ta o herdeiro Antonio José Carlos

Capitão José Carlos de Miranda,
mãe, João de Miranda, sendo de prova,
tal doação em homenagem a folhas e folhas
comprovação existente: por tanto e tendo
sido o proprio dito herdeiro quem deu,
a mesma escritura a arrolação, facto
este que mostra não haver sido: quando
pelos herdeiros, seja a referida escri-
ta contemplada na partilha lancam-
do-se em pagamento de sua mulher com
os dois filhos Joaquim e Eliza em nu-
meras quinze e dezasseis, e quanto a ques-
tão de doação, remetto para a vista di-
maria, ainda se pode ver lugar a prova
de testemunhas porque se protesta a fo-
lha trinta e sete: finalmente a actividade
passiva de treze contos pitocentos e quin-
se mil e setecentos e sessenta e dois reis,
em que foram subrogados os herdeiros e
compradores Thomé e Gonçalo de Car-
ra, João Leferino de Souza Macedo, Cam-
arão José Carlos de Miranda, Antonio
da Silva Cascaes, está autenticado e
juridicamente aprovado, pela escritu-
ra publica as folhas setenta, e pela
comprovação verificada a folhas seten-
ta e cinco, que tem força de senten-
ça na forma da Lei, em que tambem
está a autenticação dos jurys, mas ao
dito quasi dito publico herdeiro o sub-
scritor não pode os jurys maiores e testi-
ficados, e sim os jurys da Lei e o
de treze de Outubro de mil e oito

oitocentas e cinquenta e sete dactas da
dita escritura atre' o dia da partilha.
Das allegações de folhas e folhas, pois dos
herdeiros sob rogados da sua parte se dem
alguma coisa da divida pedindo so' a pa-
gamento de oito contos de reis, preceito da
compra e as juras da lei; porém outras do
usua sua allegação as folhas n'enta e se-
is e petição de folhas cento e vinte humna,
estando como estão no seu direito não es-
tão pela cendencia sobre dita dos outros
dois pedem a pagamento da totalidade
de da divida e as juras da lei; quatro her-
deiros dos não sob rogados, como se vê em
suas allegações as folhas e folhas e pedem
se ao pagamento de totalidade, alguns pa-
gamento de toda a divida, e alhe' dos ju-
ros, convindo so' em pagar-se a oito con-
tas de reis, do preceito da compra, quanto
é certo que, dois d'elles, entendo' presentes
a conciliação as folhas, confessarão se di-
go confessarão a divida por inteiro e as ju-
ras devidas pedidos pela credora e dem-
te e obrigarão ao pagamento que a fi-
nal se foi realizado pelas supeditas qua-
tro herdeiros sob rogados. Nesta divergen-
cia agitada pelos referidos herdeiros não
se dá questão de alta indagação, que de
primeira de accção ordinaria, e uma qua-
tão do Direito, quanto as juras pedi-
dos, e quanto ao facto está elle juridica-
mente provado pela escritura e pela
conciliação de folhas e folhas. Em tanto

Por tanto na partilha de se pagar cento
da quantia de treze centos oito centos e quin-
ze mil sete centos e setenta e quatro reis das
sobras dos quatro herdeiros sobrados com
as regras da lei desde a data da escritura
atras o dia da partilha, dividindo-se entre
elles as sobras separados por totalidade de pa-
gamento sem dependencia de serem ven-
didos em praça como as folhas pedidas as
sobras devidas. Por isso que nem
os herdeiros sobrados são credores e es-
tranhos ao inventario e nem aos Autos
se dá interese de Officiaes quida Fazenda
publica dando se mais pagamento da
quantia de quinze mil reis pelo Esello
Proprio da escritura e pelo notario do
Tabelliao que a fez conforme a conta as fo-
lhas susenta e nota e a conciliação de fo-
lhas e assim fica deliberada a partilha.
Cidade de São José quatro de Maio de mil
oito centos e sessenta e hum. Meadeiros-
supplico o que a seguir se continha e de-
clarava era outro sumario ecripto
e declarago em o mercionados despacho
da deliberacao da partilha que se acha
aviso e expando exp. os autos de in-
ventario e partilha; depois do que se via
e mostra do p. esta e requir junto aos res-
pos autos a se de publicacao do p. p.
forma e p. seguinte. Certifico
que colli por carta que escrevi ao Ju-
ro Cractano Joaquin Ferreira da Silva,
e ao Advogado João Francisco de Sousa,

De la int.^{na}

de Souza, Procurador dos herdeiros Teferi-
mo Lourenço de Souza, Francisco Claudio
mo de Souza Medeiros, a Viuva do Ma-
jor Antonio Claudio de Souza, Medei-
ros e a Francisco Claudio de Souza Me-
deiros; ao Provedor Sampaio como Pro-
curador dos herdeiros, e inventariante Ma-
rquês Honorio de Souza, João Teferino de
Souza Medeiros e D.ª Leopoldina Ca-
rolina de Souza e Apolinario da Sil-
va Procurador dos herdeiros Antonio da
Silva Cascaes e Candido José Carlos de
Menezes; para verem se procede a par-
tilha; do que dou fé. Em Leonardo Jorge
de Campos escrivão interino que se rece-
vi e os assignei. São José quatro de Ma-
io de mil oitocentos e sessenta e hum
Leonardo Jorge de Campos. Segundo o que
assim se continha e declarava era outro
um conteúdo escripto e declarado em men-
cionada fé de interinção que se acha
assim expressada em os ditos autos de in-
ventario e partilha; depois do que se viu
e mostrava estar a petição dos herdei-
ros no final da qual requeria estes ao
juiz para que se servisse mandar que
junta a mesma petição dos autos de
inventario, rubricarem estes a sua conclu-
são, a fim de ser servida a parte do in-
terlocutorio, em que mandava dar pa-
gamento aos quatro primeiras herdei-
ros suplicantes do treze contos oitocen-
tos e quinhentos e sete mil e setenta

Desp.^o

e retenta e dois reis; depois do que sendo
devida a mesma petição na forma re-
querida, pelo despacho a margem e para
os foros e dois autos a conclusão do Juiz
nas quaes deo elle o despacho do J. J. cor-
ferencia e manancia, seguinte - Confor-
mando-me com o allegado e convencimento da
na petição antecedente, revogo a delibe-
ração de partilha de sobras cento e vinte
tres versos, na parte homente que mancia
das pagamentos das quatro herdeiros cre-
dores sobrogados de treze centos oito cen-
tos e quarente e sete centos e retenta
e dois reis; e mandando que se se de paga-
mento de oito centos de reis, com o pro-
prio da Lei, deida a pata da escritura a fo-
lhas retenta, até a dia da partilha, fi-
cando quando as mesmas por vigor do dito
interlocutorio da deliberação na partilha.
Sam José tres de Junho de mil e oitocen-
tos e sessenta e quatro. Barros - Seguido
o que assim se continua, e declarava e
ba outro sem conteúdo scripto e decla-
rado em o mencionado despacho que
se achava assim emanado em os autos, au-
tos do inventario e partilha; depois
do que se via e mostrava estas e que
junto nas mesmas partes a fe de inter-
venção que se achava assim emanado, dia
de intimação do J. J. na forma e manancia
da seguinte - Certifico, que intimação das
herdeiros Manuel de Freitas Sampaio
e João Francisco de Souza; assim co

Se de int.

assim como a Molinaro da Silva
o despacho retro por parte de seus consti-
tuintes, em suas propriedades pessoais, e a Cas-
tano Joaquim Pereira da Silva por carta
que lhes escrevi do que Gonçalo da Silva José
dos de Junho de mil oitocentos e quarenta
e hum - Leonardo Jorge de Campos.
Segundo o que apparece na continha e de
claração era outro sim constado escripto
e declarado em auctorização da fé de in-
timação que se achava assim e para a
em os ditas autos de inventario e par-
tilha; depois do que se via e manifestava
estar e seguir-se puzeram os mesmos aptos o
Auto de partilha, e juramento aos
Partidores do teor seguinte e mandei
seguinte - Vimos do Wargimento de
Jorge Pereira José Christo de mil
oitocentos e quarenta e hum annos de
dozes de Junho do dito anno, na villa
da de São José, Comarca do mesmo
nome da Provincia de Santa Catha-
rina, em para da residência do Juiz Mu-
nicipal, segundo suplente e de exerci-
cio o Cidadão Frederico Afonso de Pa-
ras, aonde eu escripto vim, sendo ahi
presente os Partidores João Simão de
parte de Manoel Lourenço de Sousa
e Silva, o dito Juiz de feição juramen-
to dos ditos Evangelhos sob cargo do
qual lhes encartei que bem se veja
deivamente sem o que para a
proceder a partilha de bens dos fi-

Muito
de Curitiba

Os bens dos legados Manoel Francisco
 de Sousa Medeiros e de sua mulher
 D. Maria Theresia Ignacia de Jesus, com
 igualdade de Debito, basta o que expoz
 firmaram os bens descritos e avaliados
 nos; e recebido por elles o dito juramen-
 to assim o prometterão cumprir; ou que
 para coactar mandamos Juiz Lavrador
 te auto em que assigna comp. os Par-
 tidores. Com Sepellido Jorge de Campos
 Escrivão, interm. deo Escriv. D. Carlos
 João Chianago L. Duarte. Manoel Lou-
 renco de Sousa e Silva. Seguidos que
 assim se continua e declarava para ou-
 tro sum. confido escripto e declarado em
 mencionado Auto de Partilha que
 se acha assim enarado em os d. autos au-
 tos de inventario e partilha; depois do
 que se via e mostrava estar e seguir
 junto p. os mesmos autos o Escrivio de
 partilha do thes. Souza e para a
 quinta - Escrivio de Partilha - Olegem
 de Partilha seguido do Auto retro, perante o Juiz comp.
 os Partidores teve principio a partilha
 pela forma seguinte - Declaro os Par-
 tidores empossar a herda. em obra, des-
 cripta e avaliada neste Inventario, na
 quantia de nove mil reis, mais que
 mandamos Juiz saber. E para os par-
 tidores empossar o cobre em obra, de-
 scripta e avaliada neste Inventario,
 na quantia de noventa e cinco mil
 reis, com que mandamos Juiz saber.

Prata
 124000

Cobre
 954000

sahiu. Acharão os Partidores empor- tar o Praxe em obra descrito e ava- liado neste inventario, na quantia de dez mil reis, como que assignou o Juiz	Praxe 104000
sahiu. Acharão os Partidores empor- tar o Ferro em obra, descrito e avaliado neste Inventario, na quantia de cin- coenta e sete mil e seiscentos e oitenta reis, como que assignou o Juiz sahio.	Ferro 574680
Acharão os Partidores empor- tar as Nove is descritas e avaliadas neste Inven- tario, na quantia de duzentas e trinta e cinco mil e duzentas e oitenta reis, como que assignou o Juiz sahio. Acharão	Noveis 2358280
os Partidores empor- tar as Sempren- tes, descritas e avaliadas neste Inven- tario, na quantia de quatro centos qua- trocentos mil reis, como que assignou	Sempren- tes 4404000
o Juiz sahio. Acharão os Partidores em- por- tar os bens de Brail, descritos e a- valiados neste Inventario, na quan- tia de vinte e duas mil e oitenta e tres mil reis, como que assignou	Bens de Brail 206834000
o Juiz sahio. Acharão os Partidores empor- tar os bens do poder do herdeiro Thomé' Manoel de Sousa, na quantia de cento e setenta e tres mil e quaren- ta reis, como que assignou o Juiz sahio.	Bens em poder do herdeiro Thomé' Ma- noel de Sousa 1734040
Acharão os Partidores empor- tar os bens em poder do herdeiro João Leocádio de Sousa Medeiros, na quantia de cento e cinco mil e seiscentos e oitenta reis, como que assignou o Juiz sahio. Acharão os	Bens em po- der do herdeiro João Leocádio de Sousa Me- deiros 1054600

Pens em po
 der do herdeiro
 Caetano da q
 Ferreira da
 Silva
 104310

Bens em ho-
ver, per dezo
Antonio da S.^a
Bascaco
138X000

Reus en pro-
ter do herdeiro
Candido e
Carlos de Moura.
60000

Bremen pro-
fessors
Leopoldina & Co.
Ser. 488000

Maute
már
26.11.18910

Acharão os Partidores exportar o bem
em poder da herdadeira Bernardina Ca-
rolina de Sousa, casada com Estano
Guarim Ferreira de Silva, na quantia
de cento e noventa e seis reis, como
que mandamos fazer saber. Acharão os
Partidores exportar o bem em poder da
herdadeira Leopoldina de Sousa,
casada com Antonio da Silva Caracas,
na quantia de cento e oitenta e oito mil
e seis reis, como que mandamos fazer saber. A-
charão os Partidores exportar o bem em
poder da herdadeira Carlota Carolina de So-
za, casada com Francisco José Carlos
de Miranda, na quantia de sessenta
e seis reis, como que mandamos o fazer sa-
ber. Acharão os Partidores exportar o
bem em poder da herdadeira Leopoldina
Carolina de Sousa, na quantia de qua-
renta e oito mil e seis reis, como que man-
damos o fazer saber. Compararão os Parti-
dores as duas parcelas a cima de bens,
descritos neste inventario, e acharão
importar na quantia de vinte e seis
cozinhos cento e de setenta e nove cen-
tos e dez reis, como que mandamos o fazer
saber. Acharão os Partidores exportar
a Duração, para a herdeira de
agora, quatro herdeiras de nome Thomaz
Antonio de Sousa, João Leônico de Sou-
za, Francisco José Carlos de Miranda,
e Antonio da Silva Caracas, e com-
te da escritura a fôrma retida, e des-

Legítima
& Divida
4:077844

saber. Pertence a cada hum dos quatro
herdeiros os seguintes respo mencionados:
de sua legítima, humm conto seis centos
e trinta e quatro mil seis centos
e noventa e humm reis, de sua divida
dois contos quarenta e quatro
e dois mil sete centos e cincoenta
reis, tudo na ingratancia de qua-
tro contos e setenta e sete mil qua-
tro centos e quarenta e humm reis, com
que mandamos que se saiba. E por
esta, legítima e divida, que esta conta
e partilha, por vossa fide, emmanou
que se fizesse a dita se adjudicarem
a vossa para os respectivos pagamen-
tos: do que para cada hum mto mandamos
que se fizesse, que assigna cada
os Partidos. Deu Leonardo Jorge de
Campos, escrivão interino, que o sob-
crevi. Parry, Manoel, Laurencio de
Sousa e Silva, João Simão Luzarte.
Segundo o que assim se continha
e declarava era o outro sim confido
escrito e declarado em a menção
nada. Exordio de Partilha que se a-
cha assim em a do em a do, au-
tas de inventario e partilha, de po-
is do que se na inventario e partilha
seguiu junto das mesmas, avulsas as
pagamentos feitos aos herdeiros, na
forma do referido exordio, e entre
elles o pagamento feito a vossa fide.
Deu João Leferino de Sousa Medeiros.

Medeiros do thesouro proprios e mancinellas
quinte. Pagamento ao suplico de
João Leferino de Sousa Medeiros. Lave-
ram o Juiz para os Partidos para pa-
gamento da legittima do herdeiro João
Leferino de Sousa Medeiros, e quanto con-
ta do casal Inventariado: a saber de
sua legittima humo conto seis centos e trin-
ta e quatro mil seiscentos e noventa
e humo reis, e de sua divida deus contos
quatrocentos quarenta e duas mil sete-
centos e cincoenta reis: tudo com impor-
tancia de quatro contos setenta e sete
mil quatrocentos e quarenta e hum
reis. os bens de judiciao pela forma
seguinte. Havera principialemente
em seu pagamento os bens que e em
seu tempo, descriptos a folha seguinte e
sele, que achemão os Partidos em
partes, na quantia de cento e cinco
mil e seiscentos reis, com que man-
dam o Juiz pagar. Havera mais em
seu pagamento duas das oito caldeiras
de ferro, com boca e grelha, descriptas
em numero cinco, que pelo preço de sua
avaliacao de tres mil reis, cada humo
acordão os Partidos mostrar na quan-
tia de seis mil reis, com que man-
dam o Juiz pagar. Havera mais em
pagamento tres das oito caldeiras de fer-
ro, com boca e grelha, descriptas em
numero seis, que pelo preço de sua ava-
liacao de dois mil reis, cada humo

Pto
Pagam.

1054600

64000

64000

humma achasão os Partidores emportar
na quantia de seis mil reis, como que
mandados fôr saber. Havera mais
em seu pagamento humma barra de
mãdeira deiro, bastante para, com se-
is pedras, e humma gaveta, descrita
em numero oito, que pelo preço de
sua achasão acharão os Partidores
emportar na quantia de mil dize-
tos e oitenta reis, como que mandou
o fôr saber. Havera mais em seu

18280

pagamento humma esgrava gravado
por nome Miguel, descrito em num-
mero quatorze, que pelo preço de sua
achasão, acharão os Partidores em-
portar na quantia de humms cento e
nove mil reis, como que mandou o fôr sa-
ber.

1.100000

Havera mais em seu pagamento
to humma Chambiague de cobre, descrito
em numero tres, que pelo preço de sua
achasão acharão os Partidores empor-
tar na quantia de cinquenta mil reis,

50000

como que mandou o fôr saber. Ha-
vera mais em seu pagamento humm
Almofaris de bronze, grande, sem mão,
descrito em numero humm, a folha qua-
renta e cinco, que pelo preço de sua
achasão acharão os Partidores em-
portar na quantia de dez mil, e com
que mandou o fôr saber. Havera ma-
is em seu pagamento cento e vinte
quatro braças de terras de frente, com
mil e quinhentas de fundo, sitas em

100000

sitas em Garopaba, fazem frente ao mar
grasso, e fundos ao travessão do Rio
el Marquês Guimarães, estendendo-se
pela parte do Norte com terras que po-
rão lançar-se em pagamento da parte
da legítima do herdeiro Francisco Fran-
cisco de Sousa Medeiros, e pelo Sul com
terras que não se lançam em paga-
mento da parte da legítima do herdei-
ro Bernardina Carolina de Sousa, cas-
da, com Estêvão Joaquim Ferreira da
Silva; descrita em número vinte qua-
tro, que pelo preço de sua avaliação
de vinte mil reis cada uma braca a
chamarão os Partidores emphor-
tar de dois centos quarenta e oi-
tenta mil reis, como que mandou o
Juiz saber. Haverá mais em seu fea. 2480x000
pagamento numa casa, sita na Frequi-
ria de Garopaba, com seu competente
piso, coberta de telhas, com paredes de
tijollas, e calçamento de pedra e cal, ao la-
do onde mora o coheirero João Deferino
de Sousa Medeiros, descrita em núme-
ro trinta e seis, que pelo preço de sua
avaliação acharão os Partidores emphor-
tar de trezentos mil reis,
como que mandou o Juiz saber. Haverá 300x000
já mais ultimamente em seu paga-
mento no valor do Arquivo de terras
denominado Vigia puto em Garopaba,
com duascentas braças mais ou me-
nos, que faz frente e fundos ao mar,

as mãos, e estreitando pelo Charte tan-
beno como o pai, e pelo sul com terras
do casal Inventariado, descrito em nu-
mero vinte e seis, que pelo fureto de sua
avaliação de hum conto e seiscentos
mil reis, acharão os Partidos em par-
te a parte que de seu valor tocara es-
te herdeiro na quantia de vinte mil
reis, com que mandou o Juiz saber
comprarem os Partidos todas as par-
cellas de terra, acima assignadas em
pagamento da legítima, e dividida po-
r João Crôador, João Leferino, de Souza
Neteiros, e acharão em partes na quan-
tia de quatro contos setenta e oito mil
oitocentas e oitenta reis, com que man-
dou o Juiz saber. E por que a importan-
cia de sua legítima é dividida, seja si-
mplemente na quantia de quatro contos
setenta e sete mil quatrocentos e qua-
renta e hum reis, acharão os Partidos
que deve repartir por levar de mais,
ao pagamento da herdeira Carolina
Leopoldina de Souza, casada com Can-
dido José Carlos de Miranda, digão ca-
sada com Antônio da Silva Garças,
quatro contos e quarenta e hum reis, e
a herdeira Carlota Carolina de Souza,
casada com Candido José Carlos de Mi-
randia, novecentos e quarenta e oito
reis: tudo na importância de mil
quatrocentos e trinta e nove reis, com
que mandou o Juiz saber. E por es

20400

Lucina
4.078880

Legitimata
e Divida.
4.077441

Repton
14439

Por esta forma foy o Juiz este pa-
gamento por bem feito e por inteiro
por o referido herdeiro creditado João Leferi-
no de Souza Medeiros. Por quanto lhe
coube de sua legitimidade e divida: e pa-
ra constar mandou lavrar este ter-
mo que assina com os Partesores.
Oeu Leonardo Jorge de Capriles escri-
vao interposto que o sobredito Partes-
Manoel Laurencio de Souza e Silva
João Chinnaco Lins e Lequinos que
assim se continha e declarava era ou-
tro sim e contido escripto e declarado
em o mencionado pagamento que
se acha assim emmado em os ditos
tos de inventario e partilha; de po-
is do que e foydo os mais paga-
tos das culpas herdeiras, se oia e mco-
trava, estar e pagar, junto nos mesmos
autos, a certidão para pagamento do
Sello, e a verba de se ter pago o mes-
mo Sello; de pois do que tendo os mes-
mos autos foyto e levadas conclusões
ao dito Juiz, n'elles deu e foyto a sua
definitiva sentença, do teor seguinte
e appareira seguinte: Julgo por sen-
tença a partilha que decorre de fo-
lhas a folhas para que se cumpra
com o resto se contém, salvo aos in-
teressados o direito para as accões e
reclamações que lhes competir, pa-
gar as custas em proporção. Cidade
de São José vinte e sete de Junho de

Sentença

De Junho de mil oitocentas e sessenta e
nove. Frederico Affonso de Barros. Se-
gundo e que assumpo se continua e des-
clarava era outro simm. continuo ascrip-
to e declarado em a mencionada defi-
nitiva Sentença que se achava assim
exarada em as ditas autos de inventa-
rio e partilha, a qual sendo pelo di-
to Juiz assim dada. proferida e assig-
nada, foi outro simm. por elle dito Juiz
havida por publicada em mda. cores
respectivo Quirião que esta subscreve
e por este intimada as partes inte-
ressadas, como tudo melhor se vira e
representava dos respectivos termos de da-
ta e de intimação, que se achão exa-
radas em as respectivas, digo exara-
das em as referidos autos de inventa-
rio e partilha. Dos quaes agora faz par-
te do herdeiro e Credor João Lacerda de
Sampa Medeiros, me foi pedido e re-
querido que para effeito de poder ha-
ver a seu pagamento, digo a seu pa-
gar e entrar um fuisse de todos os bens
que forão adjudicados em pagamento
de sua legitima e divida, lhe man-
dasse fazer e dar uma sentença Ci-
vil formal de partilha, e por assim
to seu requerimento e me confereci
dade de direito, lhe mandei fazer com
que com effeito se lhe pague e deo e
seja presente. Cuiusmodi e em teor re-
queiro a todas as Justicias em geral

em qual d'este Imperio do Brasil
e como especialidade aquelles a quem
o cumprimento, cumprimento e execu-
ção d'esta local e pertencas, que sendo
lhes esta apresentada, indo primeiro
nente por assignada e sellada
da como o Sello Imperial, que n'este
meu Juizo e perante a tal serpe e cor-
re, a cumprimento e guarda, e facção mu-
to inteiramente cumprir e guardar,
e em seu cumprimento e facção, in-
tira e devida execução, não requeri-
das todas e quaisquer pessoas em cu-
jo poder existirem e achados forem
os bens que foram adjudicados em fra-
gamento da legitima herança e ma-
teria do herdeiro João Leferino de Sou-
za Medeiros, e esta pelo transcrip-
to, para que no proprio tempo da lei
se intequem no mencionado herdeiro,
com a pena de que não entregando
estas mencionadas pessoas em cujo poder
existirem e achados forem os mesmos
bens se proceder a pichora fidejuda
e corporal apprehensão em tanto dos
seus proprios bens moveis e immoveis,
e de quanto se de mais, que humos e outros
bens bastem e cheguem para com-
pleto pagamento da legitima her-
ança e materia do mencionado
herdeiro João Leferino de Souza Me-
deiros, e os bens arcaes que sim-
pados forem, serão tirados do poder

do poder e dominio de seu proprietario
e herdeiros e assignados e de poder
do hum fiel Depositario que deve ser
ser honesto, chato, seguro, leal, e abona-
do e da jurisdicção secular, que delle
tambem proteque e proteque as pro-
mas de fiel Depositario, e a delle não
distar, sem expressa ordem ou man-
dato do Juiz, e que deve ser notifica-
do, e posto a publicar em praça pu-
blica para que, depois, quem ali-
ados forem pelas respectivas avalia-
ções, andarem em publico pregão de ven-
da e arrematação p. se de se termos
da lei, que se não fôr, não a mesma
praça serão vendidos e arrematados
a quem por elles se quiser lançar, ha-
ra do seu producto e liquido rendi-
mento, por que assim bem vendidos
e arrematados, forem os mesmos bens
se a referido verdadeiro bem e verdadei-
ramente pago e satisfeito da total
importancia de sua legitima e divi-
da, e de todas e quaisquer custas que
com a execução d'ella se causarem e
fizerem sem fazer nem diminuição
alguma, lavrarse se ao fôr o estado
dos os termos e autos necessarios. Que
tudo assim se cumbrirá e fará com
por a ordem da Justica e serviço de
sua Magestade, o Intercedor que De-
us guardes etc. Dada e passada, sob
seu signal e selo sem selo. Em

Ello Causa en esta Ciudad de San
Jose Comarca de nuestro reino de
Provincia de Santa Catharina aos
trece dias do mes de Agosto do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Je-
su Christo de mil oitocentos e sessen-
ta e hum.

